

Itajaí, 14 de fevereiro de 2020.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 272/2020-CODAM ITAJAI

DADOS GERAIS

Número do processo: 10111202059798

Número do AIA: 12970-D

DADOS DO INFRATOR

Nome ou razão social: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - EMASA

CPF / CNPJ: 07854402000100

Endereço: QUARTA AVENIDA, 250

Bairro: CENTRO

Município: Balneário Camboriú / Santa Catarina

CEP: 88330104

DADOS DA INFRAÇÃO

Data e hora da constatação da infração: 13/02/2020 17:00

Endereço: Rua José Cesário Pereira, 802

Bairro: Nova Esperança

Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CEP: 88336010

Coordenadas Planas UTM (SIRGAS 2000): 22J 736.023m E, 7.008.991m N

Categoria de Fiscalização:

Licenciamento Ambiental

- SAN/13257/CFI: Referente à Licenciamento Ambiental de Operação (LAO) corretiva da ETE Nova Esperança;

- SAN/11256/CFI: Referente à instalação do 3º Decantador e da ETL.

Motivo da Fiscalização

A fiscalização aqui relatada foi realizada devido a uma requisição do Ministério Público Estadual, por meio da 05ª Promotoria de Justiça de Balneário Camboriú/SC, a qual requeria o acompanhamento deste fiscal à Estação de Tratamento de Efluente (ETE) Nova Esperança, no mesmo município.

Na vistoria realizada em 12/02/2020 estiveram presentes: o Ministério Público Estadual, representado pelo Promotor de Justiça Isaac Newton Belota Sabbá Guimarães e seu assessor Sr. Flavio Henrique Bertoldi da Silva; a Polícia Militar Ambiental, representada pelo Sargento (Sgt.) Gilmar, Sgt. Mota, Sgt. Cristiane, e Sd Cibele; o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), representado pelo Gerente Regional Alexandre Guislote Motta, e o Eng. Ambiental Wagner Cleyton Fonseca.

Histórico

Este agente fiscal havia realizado vistoria na ETE Nova Esperança em 30/01/2020, da qual resultou a emissão de 05 (cinco) documentos:

Itajaí, 14 de fevereiro de 2020.

- Parecer Técnico 175/2020/IMA-CFI (IMA 4898/2020);
- Informação Técnica 208/2020/IMA-CFI (IMA 62002/2019);
- Auto de Infração Ambiental (AIA) 12923-D: Referente ao descumprimento da condicionante 4.11 da LAO 8103/20148;
- AIA 12935-D: Referente à operação do 3º Decantador e da ETL;
- AIA 12936-D: Referente ao lançamento de efluente contendo materiais flutuantes;
- Ofício 211/2020/IMA-CFI solicitando à EMASA as adequações necessárias para todos os itens apontados nos documentos supracitados.

Descrição das Infrações

A vistoria realizada em 13/02/2020 evidenciou 03 (três) infrações ambientais: 1) Deixar de atender a exigências legais do IMA para cessar o lançamento de efluente da caixa de espuma; 2) Armazenamento temporário de resíduos classe IIA e IIB sem a devida Licença Ambiental; 3) Lançamento de efluente líquido de drenagens pluviais na lagoa sem o devido tratamento.

A caixa de espuma ao lado do Decantador 01 está passando por reformas, conforme constatado em 30/01/2020 (Foto 01) e 12/02/2020 (Foto 02). Na primeira vistoria, foi possível notar a presença de vazamento de efluente da caixa de espuma, o qual passa a escoar por uma vala escavada no solo até o curso d' água existente a E (leste). Naquela oportunidade nenhuma medida administrativa foi adotada em virtude do prazo dado pelo Ofício 016/2020 CODAM CFI (IMA 64934/2019) estar vigente. Neste documento, o IMA requisitou a elevação das paredes internas da caixa de espuma, além da instalação de bomba reserva para o recalque da parte líquida coletada, com prazo máximo de atendimento até o dia 30/01/2020. Portanto, na data da primeira vistoria a EMASA ainda estava respaldada no prazo dado pelo Ofício 016/2020 CODAM CFI.

Entretanto, na vistoria do dia 12/02/2020 constatou-se que a situação da caixa de espuma é a mesma daquela relatada em 30/01/2020. A caixa está em péssimo estado de conservação, inclusive com indícios de comprometimento das paredes, e rachadura na caixa de contenção do clarificado (Foto 02). O efluente vazado permanece escoando a céu aberto sobre uma vala escavada no solo (Fotos 03 - 05), ou seja, na mesma situação do dia 30/01/2020. Dessa forma, restou comprovado que a EMASA deixou de atender a exigências legais do IMA para cessar a degradação ambiental caracterizada pelo lançamento de efluente sem desinfecção no solo e curso d' água próximo.

O lançamento de resíduos sólidos da construção civil ocorre em uma área a E (leste) do tratamento preliminar da ETE (Fotos 06 e 07). Considerando o erro na tomada das coordenadas e do cálculo de área pelo Google Earth, a área calculada foi multiplicada pelo fator 0,9 para se ter maior representatividade da área real, resultando em 2.000 m², compreendida entre as Coordenadas UTM (Datum Horizontal SIRGAS 2000): 1) E 736.213 / S 7.009.031; 2) E 736.209 / S 7.009.004; 3) E 736.262 / S 7.009.000; 4) E 736.265 / S 7.009.062 (Anexo I). Nesta área, há resíduos oriundos de demolições, remoção de pavimentos (asfalto e lajotas), material de aterro, tubos e conexões, e madeiras. Face ao exposto, verifica-se que o armazenamento temporário de resíduos classe IIA e IIB está em operação sem a devida Licença Ambiental, demandando também a medida administrativa de embargo, visto que houve tentativa de descarregamento do caminhão placa MLT 4657, a serviço da empresa Ambiental Limpeza Urbana Ltda., a qual foi evitada por este agente fiscal.

Vale destacar que a EMASA e o Município de Balneário Camboriú já foram autuados pelo IMA

Itajaí, 14 de fevereiro de 2020.

em 2014 (AIA 4156-D e Termo de Embargo 2275 - Anexo I) pela mesma prática e no mesmo terreno, porém no terreno situado a N (norte) desta área em fiscalização.

O lançamento de efluente em desacordo com a legislação foi evidenciado por caminhões pertencentes ao Município de Balneário Camboriú. No ato da vistoria, verificou-se que o caminhão hidrovácuo com placa MGR-5687 estava lançando efluente com coloração negra e odor fétido, típico de efluente sanitário, na lagoa desativada da EMASA (Fotos 08 a 10). Questionados sobre a origem do efluente, o motorista afirmou que se trata de limpeza das drenagens pluviais da cidade. Entretanto, considerando que o Programa "Se Liga na Rede" apontou em Dezembro/2019 que 66% dos 24.051 imóveis vistoriados estão inadequados quanto ligação de esgoto (Protocolo IMA 62700/2019), conclui-se que a drenagem pluvial de Balneário Camboriú recebe grande quantidade de efluente sanitário. Esta hipótese foi confirmada no ato do descarregamento fiscalizado, quando se percebeu odor fétido típico de efluente sanitário, além da presença de resíduos sólidos grosseiros (tampas, embalagens, etc.), e grande quantidade de areia que se espalha na lagoa na área próxima dos descarregamentos (Fotos 11 - 13).

Esta prática afronta integralmente Licença Ambiental de Operação (LAO) 8103/2018, pois sua condicionante 4.21 exige que EMASA apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para a área das antigas lagoas. Considerando que a investigação de passivo já foi lícitada (fls. 05 - 87 do Protocolo IMA 62002/2019), a EMASA e o Município de Balneário Camboriú estão optando por agravar o passivo ambiental já existente na lagoa, permitindo o lançamento de efluente sanitário, resíduos grosseiros e grande quantidade de areia na mesma. Analisado imagens de satélite (Anexo I), nota-se que aproximadamente 40% da área da lagoa E (leste) se encontra assoreada pelo lançamento dos resíduos destes caminhões. Além disso, o conteúdo das lagoas verte diretamente para o Rio Camboriú, contribuindo para sua poluição e das praias da cidade. Dessa forma, verifica-se que os resíduos sólidos grosseiros que se acumulam no interior lagoa e se depositam na vegetação das margens da lagoa apontam que os materiais sedimentáveis estão virtualmente presentes no efluente, estando em desacordo com a Resolução CONAMA 430/11, Art. 16, inciso I, alínea "c".

Por fim, um segundo caminhão tanque (placa MHL 9219) foi impedido de fazer o descarregamento na lagoa (Foto 14).

Medidas Adotadas e Sanções Aplicadas

- Multa simples: 12971-D e 12972-D, e 12973-D;
- Multa diária: AIA 12970-D.
- Embargo: Relacionado ao AIA 12971-D.

Situação Econômica do Infrator:

Os indicativos de multas simples abertas devem ser determinados de acordo com os seguintes parâmetros (Art. 42 da Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019):

- a) Identificação da capacidade econômica do infrator;
- b) Nível de Gravidade, considerando motivação para a infração e os efeitos para o meio ambiente e para a saúde pública (Quadro I do Anexo Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019)
- c) Circunstâncias agravantes e atenuantes.

Identificação da Capacidade Econômica do Infrator

Itajaí, 14 de fevereiro de 2020.

A determinação do porte da autuada depende do número de habitantes do município, considerando a contagem populacional realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme §3º, Art. 43 da Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019. Os dados populacionais do IBGE apontam que a população de Balneário Camboriú é de 142.295 habitantes no ano de 2019 (Disponível em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/balneario-camboriu/panorama>. Acesso em 03 fev. 2020). Dessa forma, a EMASA e o Município podem ser considerados como GRANDES INFRATORES I (Inciso IV, §3º, Art. 43 da Portaria supracitada).

Grau de Lesividade das Infrações

O Nível de Gravidade (NG) é obtido do somatório de pontos da “Motivação para conduta”, “Efeitos para o Meio Ambiente”, e “Efeitos para a Saúde Pública”.

O presente Relatório de Fiscalização se refere a 3 (três) infrações. Dessa forma, será realizada a valoração de cada uma delas para elaboração de diferentes Autos de Infração Ambiental.

AIA 12970-D - Deixar de atender a exigências legais do IMA para cessar o lançamento de efluente da caixa de espuma

A motivação para conduta no caso foi considerada INTENCIONAL (Valor = 20), pois a EMASA tinha pleno conhecimento do Ofício 016/2020 CODAM/CFI, visto que este documento foi recebido em 17/01/2020 (fl. 12 do Protocolo IMA 64934/2019).

Os efeitos para o meio ambiente foram considerados POTENCIAIS (Valor = 10), já que ao deixar de tomar as providências requisitadas pelo IMA, a EMASA está permitindo o prolongamento do vazamento de efluente sem desinfecção para o solo e o curso d' água a E (leste).

Os efeitos para a saúde pública foram considerados POTENCIAIS (Valor = 10), pois a ao deixar de atender ao Ofício 016/2020 CODAM/CFI, está havendo lançamento de efluente sem desinfecção no solo e na água subterrânea, havendo possibilidade de transmissão doenças de veiculação hídrica aos usuários do Rio Camboriú, e das praias de Balneário Camboriú por meio do lançamento de efluente da ETE.

Dessa forma, obtém-se que o NG é igual a 40, equivalendo a um nível de gravidade MÉDIO II.

A combinação do Nível de Gravidade com a Capacidade Econômica do Infrator resultou na determinação do indicativo de multa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Por se tratar de multa diária, foi fixado o valor equivalente a 10% do indicativo de multa simples (§3º, Art. 52 da Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019), portanto 8.000,00 (oito mil reais) por dia.

AIA 12971-D e 12972-D - Armazenamento temporário de resíduos classe IIA e IIB sem a devida Licença Ambiental

Esta conduta resultou na emissão de Autos de Infração para o Município de Balneário Camboriú por realizar o depósito de resíduos, e para a EMASA, por ser a responsável pela posse do imóvel onde os resíduos estavam sendo depositados.

Itajaí, 14 de fevereiro de 2020.

A motivação para conduta no caso foi considerada INTENCIONAL (Valor = 20), pois o Município e a EMASA já foram autuados pela mesma prática no ano de 2014 por meio dos AIAs 4212-D e 4156-D, respectivamente.

Os efeitos para o meio ambiente foram considerados POTENCIAIS (Valor = 10), pois a disposição dos resíduos sem qualquer controle ambiental pode resultar no assoreamento do curso d' água a E (leste) da área de disposição.

Os efeitos para a saúde pública foram considerados NULOS (Valor = 0), pois não se vislumbra um possível efeito à saúde pública o depósito de resíduos de demolição e pavimentação existentes no local.

Dessa forma, obtém-se que o NG é igual a 30, equivalendo a um nível de gravidade LEVE II.

A combinação do Nível de Gravidade com a Capacidade Econômica do Infrator resultou na determinação do indicativo de multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme o Anexo da Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

A continuidade da atividade de armazenamento temporário sem Licença Ambiental gera risco de dano ao meio ambiente (Art. 57 da Lei Estadual 14.675/096). Portanto, também foi lavrado o Termo de Embargo aplicável à área de 2.000 m², compreendida entre as Coordenadas UTM (Datum Horizontal SIRGAS 2000): 1) E 736.213 / S 7.009.031; 2) E 736.209 / S 7.009.004; 3) E 736.262 / S 7.009.000; 4) E 736.265 / S 7.009.062.

A revisão da medida preventiva de interdição pode ser solicitada pelo autuado (Art. 57 da Lei Estadual 14.675/09). Neste caso, sugiro que o levantamento do embargo seja realizado somente mediante expedição de Licença Ambiental para armazenamento temporário de resíduos Classe IIA e IIB, conforme determina o Art. 15-B do Decreto Federal 6.514/08.

AIA 12973-D - Lançamento de efluente líquido de drenagens pluviais na lagoa sem o devido tratamento

A motivação para conduta no caso foi considerada NÃO INTENCIONAL (Valor = 10), considerando que o Município entende erroneamente que o líquido retirado das drenagens pluviais não possui potencial poluidor.

Os efeitos para o meio ambiente foram considerados POTENCIAIS (Valor = 10), já que o lançamento de efluente fora dos padrões permitidos pode causar danos à fauna aquática da lagoa, contribuem para a depleção de oxigênio dissolvido pelo aumento da DBO, e estão causando o assoreamento e eutrofização da lagoa.

Os efeitos para a saúde pública foram considerados POTENCIAIS (Valor = 10), pois o lançamento de efluente sanitário sem tratamento tem potencial de transmitir doenças de veiculação hídrica aos usuários do Rio Camboriú e das praias de Balneário Camboriú.

Dessa forma, obtém-se que o NG é igual a 30, equivalendo a um nível de gravidade LEVE II.

A combinação do Nível de Gravidade com a Capacidade Econômica do Infrator resultou na determinação do indicativo de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o Anexo

Itajaí, 14 de fevereiro de 2020.

da Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

Circunstâncias Atenuantes ou Agravantes

Os indicativos de multa também levam em consideração fatores atenuantes e agravantes. No casos em questão, não se constatou nenhum destes fatores.

Reincidência

O julgamento do AIA deve levar em consideração as hipóteses de agravamento com base nos antecedentes do infrator, conforme Art. 11 do Decreto Federal 6.514/08.

Em consulta ao sistema de Gestão e Acompanhamento de Autos de Infração Ambiental (GAIA), verificou-se que há 13 (treze) autos de infração referentes à autuada, sendo que 08 (oito) autos ainda não foram julgados (AIA Nº 12936-D, 12935-D, 12923-D, 11688-D, 11175-D, 8165-D, 5488-D, 00352-D), e os demais autos estão pendentes de julgamento no CONSEMA (AIA Nº 19867-B, 5504-D, 4156-D, 2984-D e 00418-D).

Dessa forma, verifica-se que a EMASA ainda não possui antecedente em infrações ambiental confirmado em julgamento. Entretanto, sugiro à autoridade ambiental verificar novamente a situação dos autos supracitados no ato do julgamento deste AIA.

Observações

A EMASA deixou de atender a exigências legais do IMA para cessar o lançamento de efluente da caixa de escuma. Por esta razão, foi lavrado o AIA 12970-D com indicativo de multa diária de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

A EMASA e o Município de Balneário Camboriú estava armazenando temporariamente resíduos classe IIA e IIB sem a devida Licença Ambiental. Por esta razão, foi lavrado o AIA 12972-D com indicativo de multa de R\$ 90.000 (noventa mil reais) em desfavor do Município, e o AIA 12971-D com indicativo de multa de R\$ 90.000 (noventa mil reais) em desfavor da EMASA.

A continuidade da atividade de armazenamento temporário sem Licença Ambiental gera risco de dano ao meio ambiente (Art. 57 da Lei Estadual 14.675/096). Portanto, também foi lavrado Termo de Embargo, vinculado ao AIA 12971-D, aplicável à área de 2.000 m², compreendida entre as Coordenadas UTM (Datum Horizontal SIRGAS 2000): P-01) E 736.213 / S 7.009.031; P-02) E 736.209 / S 7.009.004; P-03) E 736.262 / S 7009.000; P-04) E 736.265 / S 7.009.062. Sugiro que o levantamento do embargo ocorra somente mediante a apresentação da Licença Ambiental vigente para armazenamento temporário de resíduos Classe IIA e IIB, conforme determina o Art. 15-B do Decreto Federal 6.514/08.

O Município de Balneário Camboriú estava lançando efluente sanitário/efluente de drenagem pluvial contendo materiais sedimentáveis presentes na lagoa sem o devido tratamento. Por esta razão, foi lavrado o AIA 12973-D com indicativo de multa simples de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao município.

As orientações para cessar e/ou mitigar os danos ambientais foram indicadas à autuada nos próprios AIAs. Conforme Art. 74 da Lei Estadual 14.675/09, estes agentes fiscais orientam a EMASA a:

- AIA 12970-D: Imediato atendimento do ofício 016/2020/CODAM/CFI, com contenção imediata do vazamento da caixa de escuma;
- AIA 12971-D e 12972-D: Remoção de todos os resíduos e destinação a aterros licenciados,

Itajaí, 14 de fevereiro de 2020.

bem como proibição de novas disposições, e revitalização da área com a devida terraplanagem e implantação de drenagem;

- AIA 12973-D: Proibição de qualquer tipo de lançamento de efluente ou resíduo na lagoa desativada da ETE Nova Esperança.

Por fim, em complementação ao Parecer Técnico 175/2020/IMA-CFI, solicito que este Relatório de Fiscalização/Laudo de Constatação seja anexado ao Protocolo IMA 4898/2020 e 62002/2019, bem como seja requisitado à EMASA:

- Retirada imediata duas caçambas que estavam posicionadas parcialmente a céu aberto, tendo em vista a proliferação de larvas e moscas (Foto 15);
- Manutenção das caçambas de lodo na área coberta da ETL;
- Informar a periodicidade da retirada das caçambas da ETL;
- Limpeza periódica da caixa de passagem do efluente dos decantadores, tendo em vista a concentração significativa de materiais flutuantes (Foto 16);
- Contenção do vazamento de efluente na caixa de distribuição após a caixa de gordura (Foto 17);
- Plano de Ação para reparo da geomembrana do reator aerado que provavelmente está rompida e aflorou na data da vistoria (Foto 18), assim como as ações para conserto dos difusores (Foto 19).



Foto 01: Situação da caixa de espuma no dia 30/01/2020.

Itajaí, 14 de fevereiro de 2020.



Foto 02: Caixa de passagem do clarificado da caixa de espuma contendo trincas e vazamento.



Foto 03: Visada para jusante do vazamento oriundo da caixa de passagem indicada na Foto 02.

Itajaí, 14 de fevereiro de 2020.



Foto 04: Visada para montante do vazamento da caixa de passagem escoando por vala escavada diretamente no solo.



Foto 05: Visada para jusante da trajetória do vazamento em direção ao curso d' água.

Itajaí, 14 de fevereiro de 2020.



Foto 06: Armazenamento temporário e/ou disposição final de resíduos a E (leste) do tratamento preliminar da ETE.



Foto 07: Visada para S (sul) dos resíduos recentemente depositados na área.

Itajaí, 14 de fevereiro de 2020.



Foto 08: Caminhão do Município de Balneário Camboriú (Placa MGR-5687) descarregando efluente na Lagoa 01.



Foto 09: Detalhe do descarregamento de efluente do caminhão do Município de Balneário Camboriú (Placa MGR-5687) na Lagoa 01.

Itajaí, 14 de fevereiro de 2020.



Foto 10: Parte dos resíduos lançado na Lagoa 01 pelo caminhão das Fotos 08 e 09.



Foto 11: Acúmulo de resíduos na Lagoa 01 ocasionado pelos descarregamentos dos caminhões do Município de Balneário Camboriú.

Itajaí, 14 de fevereiro de 2020.



Foto 12: Detalhe dos resíduos sólidos grosseiros depositados na Lagoa 01.



Foto 13: Acúmulo de resíduos causado pelo descarregamento frequente dos caminhões na Lagoa 01.

Itajaí, 14 de fevereiro de 2020.



Foto 14: Outro caminhão que foi impedido pelo IMA de descarregar efluente na Lagoa 01.



Foto 15: Caçambas de lodo parcialmente expostas.

Itajaí, 14 de fevereiro de 2020.



Foto 16: Acúmulo excessivo de materiais flutuantes na caixa de passagem que recebe os efluente dos Decantadores.



Foto 17: Vazamento de efluente na Caixa de Distribuição situada entre a Caixa de Gordura e o Tanque Aerado.

Itajaí, 14 de fevereiro de 2020.



Foto 18: Geomembrana provavelmente rompida do fundo do tanque aerado, e que aflorou na data da vistoria.



Foto 19: Problemas com difusores no tanque aerado.

WAGNER CLEYTON FONSECA
AGENTE FISCAL

TESTEMUNHA